



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 01/2025**

**CHARRUA/RS, 03 DE JANEIRO DE 2025.**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei de nº 01/2025 que pretende autorização Legislativa para efetuar a **convocação de professores em regime suplementar**, de acordo com o artigo 26, da Lei Municipal nº 377/2002 dos seguintes profissionais:

1) até 05 (cinco) professores com Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil (até 22h/semanais cada);

2) até 03 (três) professores de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Letras Português e Inglês (até 22h/semanais cada);

3) até 05 (cinco) professores de ensino fundamental séries iniciais (até 22h/semanais cada) com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério;

4) até 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em artes (até 22h/semanais).

A necessidade da suplementação dos professores Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil (até 22h/semanais cada) se dá devido a necessidade de acompanhamento das turmas da Escola de Educação Infantil em todos os dias da semana, impossibilitando que o professor nomeado cumpra as suas horas atividades no mesmo turno em que acompanha a sua respectiva turma, com a suplementação, o professor poderá cumpri-las em turno inverso. Ainda, a suplementação de profissional de Educação Infantil se dá considerando a atuação de profissionais em sala multifuncional, e em virtude do turno integral na Escola de Educação Infantil Dentinho de Leite.

Com relação à suplementação dos professores séries iniciais, justifica-se considerando a necessidade de suprir a demanda nas escolas municipais, bem como, cabe salientar que neste ano letivo será implantado turno integral aos alunos do 4º ano, e manutenção do turno integral aos alunos do 1º e 3º ano.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

Nesse sentido, já segue autorizado caso surja a possível necessidade de substituir professores que por ventura assumirão a direção de escolas; e, ainda, em virtude de exoneração, por aposentadoria, de professor efetivo neste cargo.

Já a suplementação do professor de artes, dar-se-á para que sejam ministradas oficinas de teatro aos alunos da rede municipal de ensino, bem como ministração de aulas de conto.

Por fim, a suplementação de professor de português e inglês surge a fim de suprir a demanda, devido ao aumento de turmas e, ainda, diante da ministração de aulas de produção textual. Além disso, ocorreu a ampliação dos períodos ministrados, de um período de inglês para dois períodos por turma.

Salienta-se que todas as suplementações serão realizadas para o início do ano letivo, e caso seja constatada a necessidade pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa efetuar as suplementações até o início do período letivo, fazendo com que sejam totalmente atendidos os alunos da rede municipal de ensino.

**Gerso José Roncaglio**

Prefeito

À EXMA. SRA.

**VER. MARLI GALAFASSI MACHADO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 01/2025**

**Autoriza a convocação de professores em regime suplementar, de acordo com o artigo 26, da Lei nº 377/2002, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a convocar em **regime suplementar**, até 05 (cinco) professores com Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil (até 22h/semanais cada); até 03 (três) professores de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Letras Português e Inglês (até 22h/semanais cada); até 05 (cinco) professores de ensino fundamental séries iniciais (até 22h/semanais cada) com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério; e, até 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em artes (até 22h/semanais); limitando-se a 31 de dezembro de 2024.

§ 1º A carga horária dos referidos professores será conforme art. 26, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 377, de 11/10/2002.

§ 2º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

**Art. 3º** Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 03 de janeiro de 2025.**

**Gerso José Roncaglio**

Prefeito